



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	40\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos annúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:606 — Reforça a verba orçamental destinada a despesas com o sustento dos presos das cadeias concelhias e comarcas.

Ministério das Finanças:

Parecer do director geral da contabilidade publica e despacho ministerial relativos a reforços de verbas orçamentais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:607 — Dá nova redacção aos artigos 16.º, 17.º, 21.º e 23.º do regulamento do campeonato do cavalo de guerra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:608 — Reforça a verba orçamental destinada a despesas com equipamento e a dívidas insolúveis de fardamento.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:609 — Determina que os directores de classe do Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) sejam nomeados de entre os professores efectivos ou agregados, e os directores da biblioteca e demais instalações de entre os professores de qualquer categoria que nêle exerçam o ensino.

Decreto n.º 19:610 — Aprova o regulamento dos liceus normais.

Decreto n.º 19:611 — Manda inserever duas verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1930-1931 para satisfação dos encargos com as rendas das casas, despesas de mudança e obras de apropriação do edificio destinado à instalação do Instituto Industrial e Commercial do Porto.

Ministério da Agricultura:

Rectificação à declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 85, relativa à transferência de várias verbas no capítulo 10.º do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:606

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba consignada no capítulo 5.º, artigo 177.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com applicação às despesas com o sustento de presos das cadeias concelhias e comarcas, é adicionada a quantia de 94.760\$.

Art. 2.º A referida quantia de 94.760\$ é anulada na verba consignada no artigo 176.º do mesmo orçamento com applicação a transporte de degradados e vadios.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1931.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Olivetra Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ordem superior se publica o seguinte:

Ex.ª Sr. Ministro das Finanças.—Tenho a honra de apresentar à consideração de V. Ex.ª o seguinte:

Emquanto não fôr instalada a Intendência Geral do Orçamento, a Direcção Geral da Contabilidade Pública exercerá algumas das attribuições que pelos decretos n.ºs 16:670 e 18:381 competem àquele organismo. Devido a essa circunstância são enviadas com muita frequência a esta Direcção Geral propostas dos vários serviços do Estado para o reforço de dotações orçamentais que, na sua maior parte, não estão ao abrigo das disposições dos citados decretos, pelo que só com diplomas com força de lei podem ser atendidas.

Significam essas propostas, algumas vezes, deficiências do orçamento, mas num grande número de casos parecem mostrar o desejo de aplicar à realização de determinadas despesas sobras que se verificam noutras, quando